

# COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

## PROJETO DE LEI Nº 6.103-A, DE 2005

Dispõe sobre a construção de prédio para funcionamento de creche e pré-escola em assentamentos rurais.

**Autor:** SENADO FEDERAL

**Relator:** Deputado Assis do Couto

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.103, de 2005, originado do Projeto de Lei do Senado Federal nº 217, de 2001, acrescenta às ações de infraestrutura comunitária dos assentamentos rurais a construção de prédio para funcionamento de creche e pré-escola.

Apresenta alguns condicionantes à utilização dos recursos federais para esse objetivo, quais sejam:

*I – existência de associação comunitária para administrar as ações de interesse local;*

*II – adesão da maioria das famílias dos trabalhadores rurais beneficiárias do projeto de assentamento aos programas de incentivos financeiros do governo federal de estímulo à manutenção de todos os filhos com idade entre 7 (sete) e 14 (catorze) anos na escola, no ensino fundamental; e*

*III – concessão de prioridade pela maioria das famílias à construção de prédio para creche e pré-escola;*

*IV – prévia celebração de convênio com a prefeitura municipal para a manutenção do estabelecimento de*

*educação infantil e incorporação à sua rede de ensino.”*

Referido projeto de lei foi distribuído para as Comissões: de Educação e Cultura; Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Finanças e Tributação e Constituição e Justiça e de Cidadania. Recebeu parecer favorável à aprovação pela Comissão de Educação e Cultura.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O êxodo rural e a intensa urbanização ocorridos nas últimas décadas são as razões alegadas para preterir as políticas educacionais voltadas aos 32 milhões de brasileiros que vivem no campo. Sucede que, o êxodo rural é reflexo do descaso do Estado pelo setor agrícola, em especial pelos pequenos agricultores.

Quando analisamos a questão social dos assentamentos rurais, percebemos que a ausência do Poder Público é ainda mais nefasta nesses casos. A realidade dos assentamentos deixa clara a necessidade da efetiva implementação de políticas públicas de cunho social para que as famílias assentadas tornem seu quinhão de terra em um sonhado negócio de família, que lhes proporcione sensação de pertencimento e prosperidade.

Entre as políticas públicas de cunho social essenciais para a fixação desses novos agricultores à terra, está a educação de qualidade, que desperte nos jovens do campo a plena consciência de seus direitos e deveres como cidadãos e o desejo de permanecerem desempenhando a atividade agropecuária.

As ponderações que fazemos, embora possam parecer desconexas com o tema tratado pela proposição, não o são. Pois que é consenso entre os educadores, como bem ressaltou o relator da Comissão de Educação e Cultura, a importância da etapa da educação infantil no aumento das condições de êxito na vida escolar das crianças.

Segundo a Pesquisa Nacional da Educação na Reforma Agrária - PNERA , apenas 3,5% das escolas localizadas nos assentamentos disponibilizam creches e 30% pré-escola, que atendem, respectivamente, 7.519 e 55.099 alunos. Ainda segundo o mesmo estudo, a maioria das crianças e adolescentes que estão fora da escola vive na zona rural, e dentre os que estudam, muitos o fazem com atraso na relação idade-série.

Reconhecer a importância da educação infantil em um processo de mudança maior, em que se busca a melhoria da qualidade do ensino no meio rural, é um dos méritos do projeto, mas não o único, tampouco o mais significativo, em razão do contexto em que se insere.

Consideramos que um dos grandes méritos da proposição é permitir às crianças melhores condições de alimentação e higiene, propiciando uma infância mais saudável e feliz. Outro ponto bastante interessante é a desoneração dos irmãos mais velhos da obrigação de cuidar dos mais novos, situação que, por vezes, compromete o desempenho escolar da criança.

Ademais, ao ter onde deixar as crianças durante o dia, as mães podem realizar atividades produtivas, que lhes rendam algum ganho monetário, possibilitando uma melhoria na qualidade de vida da família.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 6.103-A, de 2005.

Sala da Comissão, em 16 de abril de 2008.

Deputado **Assis do Couto**  
Relator